



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 108/2011

Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 347 do Pregão n. 111/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Pisoscenter Materiais para Construção Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Deputado Carlos Buchelle, n. 79, Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-000, telefone (49) 3442-1276, inscrita no CNPJ sob o n. 00.960.036/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Joel Balbinot, inscrito no CPF sob o n. 808.590.979-00, residente e domiciliado em Concórdia/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 111/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, nos seguintes locais e condições:

1.1.1. Fornecimento e instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo “split”, com capacidade de 24.000 BTU/h, com unidade evaporadora tipo High Wall, marca Komeco, modelo KOS24QC.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 37ª Zona Eleitoral de Capinzal/SC, na Rua Narciso Barison, n. 171, Centro, Capinzal/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga vertical ou horizontal;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa do equipamento, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESA fornecerá, próximos à unidade evaporadora, pontos para alimentação elétrica e para dreno;
- a unidade condensadora deverá ser instalada na parede lateral esquerda do imóvel;
- a unidade evaporadora deverá ser fixada conforme localização indicada no croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a devida fixação e com acabamento adequado.

1.1.2. Fornecimento e instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo “split”, com capacidade de 30.000 BTU/h, com unidade evaporadora tipo High Wall, marca Komeco, modelo KOP30QC.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 63ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada/SC, na Av. XV de Novembro, n. 86, sala 2, Edifício Marafon, Centro, Ponte Serrada/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga vertical ou horizontal;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa do equipamento, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESA fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo à unidade evaporadora;
- a unidade condensadora deverá ser instalada na parede lateral direita do imóvel, mesma parede na qual será instalada a evaporadora, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, desde que com a devida fixação e com acabamento adequado.

1.1.3. Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo “split”, com capacidade de 24.000 BTU/h cada, unidade interna tipo High Wall, marca Komeco, modelo KOS24QC.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 48ª Zona Eleitoral de Xaxim/SC, na Rua Rio Grande, n. 653, Centro, Xaxim/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESA fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo às unidades condensadoras;
- as unidades condensadoras deverão ser instaladas na parede lateral direita do imóvel;
- as unidades evaporadoras deverão ser fixadas de acordo com o manual de instalação do equipamento, à distância horizontal de até 3 (três) metros das unidades condensadoras, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos às paredes, com a utilização de calha na cor branca.

1.2. Os **croquis** mencionados na subcláusula 1.1 deverão ser acessados no site do TRESA, na área referente ao Pregão n. 111/2011, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 111/2011, de 18/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor total de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a Contratada concluir a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, **da autorização** emitida pela Seção de Administração de Equipamentos

e Móveis do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores individuais dos equipamentos.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001908 e 2011NE001909, em 01/12/2011, nos valores de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) e R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções abaixo relacionadas, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

Subcláusula do objeto	Fiscal
1.1.1	Chefe do Cartório Eleitoral de Capinzal
1.1.2	Chefe do Cartório Eleitoral de Ponte Serrada
1.1.3	Chefe do Cartório Eleitoral de Xaxim

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.2. executar o objeto contratado nos endereços mencionados na subcláusula 1.1, no horário 8 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais ou refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

9.1.3. prestar garantia aos produtos e/ou serviços pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.6. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.7. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;

9.1.8. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.9. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.10. entregar ao Gestor do Contrato o manual do equipamento instalado, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 111/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio

da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78

da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOEL BALBINOT
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA